



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.942-B, DE 2009

(Do Senado Federal)

PLS nº 108/08
Ofício nº 1853/09 - SF

Inscreve o nome de Rui Barbosa de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Inscreva-se, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, o nome de Rui Barbosa de Oliveira, no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2009

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo, visa inscrever o nome de Rui Barbosa de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção de terem seus nomes inscritos no Livro dos Heróis da Pátria *brasileiros ou grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo*, desde que decorridos cinquenta anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Nesse sentido, a iniciativa atende aos requisitos legais para a instituição desta justa homenagem ao grande jurista e homem público Rui Barbosa de Oliveira.

Baiano de Salvador, nascido em 5 de novembro de 1849, o advogado, jornalista, jurista, político, diplomata, filólogo, tradutor, ensaísta e orador Rui Barbosa foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras, tendo presidido aquela instituição nos anos de 1908 a 1919. Deputado provincial e depois geral da Bahia, defendeu, ao lado de Joaquim Nabuco, o sistema federativo. Sempre apoiando o movimento republicano, teve grande participação no processo de proclamação da República, sendo escolhido Ministro da Fazenda do Governo Provisório e respondendo, durante algum tempo, pela pasta da Justiça.

Rui Barbosa foi eleito senador pela Bahia para a Assembléia Constituinte e escreveu o projeto da Carta Constitucional da República de 1891. Designado representante do Brasil na II Conferência de Paz, em Haia, teve atuação decisiva ao defender o princípio de igualdade jurídica das nações soberanas, contra o posicionamento irredutível das chamadas grandes potências, que o tornou mundialmente respeitado.

Em 14 de setembro de 1921, foi eleito juiz da Corte Permanente de Justiça Internacional de Haia. Rui Barbosa faleceu no dia 1º de março de 1923, na cidade de Petrópolis. Seu corpo foi velado na Biblioteca Nacional, com grande acompanhamento popular, e enterrado no Cemitério de São João Batista, no Rio de Janeiro, com honras de chefe de Estado, tendo seu caixão levado nos ombros do povo.

Por seu espírito cívico, sua história de luta pela liberdade, moral e justiça social no nosso país, vimos nos unir ao nobre Senador Marconi Perillo nesta mais que justa homenagem ao ilustre brasileiro e valoroso homem público Rui Barbosa de Oliveira, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.942, de 2009.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2011.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.942/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra e Artur Bruno - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Roberto, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Gastão Vieira, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrielli, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságua Moraes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva e José Linhares.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina, nos termos da Lei nº 11.597, de 2007, a inscrição do nome de Rui Barbosa de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia em Brasília.

Nesta nova Legislatura, designado Relator da presente matéria, decido adotar na íntegra o competente Relatório já apresentado pelo ilustre colega deputado Arthur Oliveira Maia, ainda em 2009, que é representante do estado da Bahia, berço do homenageado.

Em justificação acostada à proposição, o autor, Senador Marconi Perillo, ressalta a relevância do brilhante político e jurista, Senador Rui Barbosa, nascido a 5 de novembro de 1849, em Salvador, Bahia, considerado patrono do Senado Federal. Foi Ministro da Fazenda de Deodoro da Fonseca, candidato três vezes à Presidência da República. Sua erudição e inteligência o levaram a defender, de maneira antológica, a teoria brasileira da igualdade racial, como representante do Brasil em Haia, na Conferência de Paz de 1907. A partir daí, o jurista passou a ser conhecido como “Águia de Haia”.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime prioritário (art. 151, II, RICD). Foi distribuída, para exame do mérito, à Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovada unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.942, de 2009.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

De fato, a proposição foi elaborada nos termos da Lei 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. Trata-se de brasileiro notável que contribuiu para a defesa e a construção da pátria de maneira excepcional, dedicada e heroica. Morto há mais de cinquenta anos, Rui Barbosa está capacitado para ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

Ademais, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante das razões postas, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.942, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
PP/SC

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.942/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Jhc, João Campos, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Wadih Damous, Bruna Furlan, Célio Silveira, Daniel Almeida, Delegado Éder Mauro, Dr. João, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Laudivio Carvalho, Lincoln Portela, Marcio Alvino, Odorico Monteiro, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros, Roberto Britto, Sandro Alex, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO